

- Deliberação n.º 258/CM/2020 (Proposta n.º 258/2020)
- Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo:

Aprovar o início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, relativamente ao imóvel designado como «antigo Quartel do Cabeço da Bola», e a abertura do respetivo período de Divulgação Pública

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Reabilitação Urbana e Espaço Público.

Serviço: DMU / DP / Divisão de Plano Diretor Municipal.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 150/2017, de 6 de dezembro, veio estabelecer o Regime especial de afetação de imóveis do domínio privado da administração direta e indireta do Estado ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, e, de acordo com este diploma, as entidades da administração direta e indireta do Estado têm o dever de enviar uma lista, com todos os imóveis que se encontrem numa situação de disponibilidade, designadamente prédios urbanos ou mistos que tenham sido declarados devolutos ou se encontrem sem utilização por um período não inferior a três anos consecutivos, e para os quais não exista um projeto concreto de ocupação a executar no prazo máximo de um ano;

O citado Regime Jurídico regula o procedimento de afetação dos imóveis ao referido Fundo, definido os termos em que a transmissão dos prédios ou das frações é realizada e estabelecendo que a mesma dispensa autorizações e quaisquer outras formalidades administrativas e opera mediante comunicação, a enviar pela Sociedade Gestora à entidade gestora do património imobiliário, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 150/2017;

Em sequência, o Decreto-Lei n.º 94/2019, de 16 de julho, aprovou o Plano de reabilitação de património público para arrendamento acessível, através da afetação dos imóveis selecionados ao Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE) ou a celebração de Protocolos com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), relativamente a esses imóveis, com vista à sua disponibilização para arrendamento habitacional a custos acessíveis;

O Anexo II do mesmo Decreto-Lei n.º 94/2019, elenca um conjunto de imóveis que são imediatamente disponibilizados para integração no FNRE, tal como previsto do artigo 3.º, n.º 2 do mesmo diploma legal, sendo que é parte integrante dessa mesma lista o imóvel com o ID n.º 1, identificado como «Cabeço da Bola», localizado com morada no Largo do Cabeço da Bola, em Lisboa;

A integração no FNRE dos imóveis elencados no Anexo II do Decreto-Lei n.º 94/2019, incluindo o imóvel em questão, não depende de despacho do Membro do Governo responsável pela entidade gestora do património imobiliário, conforme dispõe o artigo 5.º do mesmo diploma legal;

Em resultado do mencionado regime constante do Decreto-Lei $\rm n.^9$ 94/2019, o imóvel referente ao antigo Quartel do Cabeço da Bola integrou o FNRE (entidade com atribuições

específicas para a realização de projetos de reabilitação de imóveis e para a promoção do seu arrendamento), o que traduziu uma desafetação do mesmo bem aos fins que anteriormente lhe estavam adstritos, com os fundamentos legais suprarreferidos;

As alterações de Planos Municipais que resultem da necessidade de redefinição do uso do solo, determinada pela desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente, os do domínio privado indisponível do Estado, estão sujeitas a um regime simplificado, nos termos do artigo 123.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

A referida redefinição do uso do solo é feita por analogia, através da aplicação das normas do Plano que são aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais a parcela do antigo Quartel do Cabeço da Bola tenha condições para construir uma unidade harmoniosa, conforme estabelece expressamente o artigo 123.º, n.º 2 do RJIGT;

No caso concreto, justifica-se a aplicação das normas aplicáveis aos Espaços Consolidados Centrais e Residenciais - Traçado Urbano A, que vigoram para as áreas limítrofes, conforme descrito na Informação técnica n.º 4/DPDM//DPU/DMU/CML/20, que explicita a proposta integradora, em anexo à presente proposta e para cujo teor integral se remete:

Assim, com vista a permitir a nova utilização prevista na lei, torna-se necessário redefinir o usos do solo e desencadear o procedimento simplificado descrito nos n.ºs 3 a 7 do artigo 123.º do RJIGT, com vista à alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 46//AML/2012 e da Deliberação n.º 47/AML//2012, na sua reunião de 24 de julho de 2012, e publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11 622/2012.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo $123.^{\circ}$, $n.^{\circ s}$ 3 e 4, do RJIGT:

- Aprovar o início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa, relativamente ao imóvel designado como «antigo Quartel do Cabeço da Bola», localizado no Largo do Cabeço da Bola, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, e a abertura de um período de Discussão Pública da respetiva proposta integradora, com divulgação pela Junta de Freguesia de Arroios, pelo prazo de 10 dias úteis.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

ELEMENTOS ANEXOS À PROPOSTA:

- Informação n.º 4/DPDM/DPU/DMU/CML/20.







